



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL COM COMODATO DE GALÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC E A EMPRESA LA ÁGUA COMÉRCIO DE ÁGUA E BEBIDAS LTDA. EPP.

O COMITÉ BRASILEIRO DE CLUBES — CBC, com sede na Rua Açaí, nº 566, Cep: 13.092-587, bairro das Palmeiras, Município de Campinas, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº. 00.172.849/0001-42, representado neste ato na forma de seu Estatuto, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro a empresa LA ÁGUA — COMÉRCIO DE ÁGUA E BEBIDAS LTDA — EPP, estabelecida à Avenida Francisco Perotti, nº 271, Vila Paraíso, Cep: 13.043-570, Município de Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº. 05.441.213/0001-72, neste ato representada por Laércio Bento, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 17.913.463-SSP/SP, e CPF nº 093.981.928-70, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e combinado o presente contrato de fornecimento de água mineral com comodato de galões, de que trata o Processo NLP nº. 048/2017, cujas condições outorgam e aceitam reciprocamente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1- O objeto do presente instrumento é o fornecimento de água mineral, em quantidade estimada de 05 (cinco) galões de 20 (vinte) litros por semana, conforme necessidade e deverão ser entregues no imóvel locado do Comitê Brasileiro de Clubes CBC, situado na Rua Açaí, nº. 492 Bairro das Palmeiras, Município de Campinas, Estado de São Paulo.
- 1.2- Os galões mencionados no item anterior serão fornecidos sob regime de comodato e sem custo adicional.
- 1.3- Faz parte integrante deste contrato, a Proposta Comercial da CONTRATADA (Anexo I), datada de 06 de março de 2017, devendo ser considerada naquilo que não contrariar o disposto no presente instrumento.







CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1- O presente instrumento terá sua vigência a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

- 3.1- O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos) para cada galão de água mineral de 20 (vinte) litros.
- 3.1.1- Despesas com deslocamento de profissionais da **CONTRATADA** ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 3.2- Para a quantidade estimada de 05 galões por semana, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor semanal estimado de R\$ 27,50 (vinte e sete reais e cinquenta centavos), sendo o valor mensal estimado de R\$ 110,00 (cento e dez reais), perfazendo o valor total estimado do contrato de R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais) anual.
- 3.3- Incluem-se no valor acima todas as despesas realizadas pela CONTRATADA com materiais, equipamentos, encargos previdenciários e/ou fiscais, e quaisquer outras despesas não elencadas e que sejam necessárias ao perfeito cumprimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1- O CBC executa os seus pagamentos aos fornecedores nos dias 5, 15 e 25 de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento da obrigação e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado em um dos dias mencionados acima, desde que observado, no entanto, o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis a partir da apresentação da nota fiscal, contados a partir do primeiro dia útil após a execução dos serviços
- 4.2- O objeto deste contrato deverá ser faturado contra o **CONTRATANTE**, sendo que a **CONTRATADA** deverá mencionar no corpo da Nota Fiscal a quantidade de galões fornecidos naquele período.
- 4.3- Eventuais atrasos de faturamento por parte da **CONTRATADA** e consequentes postergações das respectivas datas de vencimento não serão entendidos, em hipótese alguma, como novação contratual e/ou alteração de regra de faturamento acima estabelecida.





- 4.4- O documento fiscal deverá ser encaminhado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do vencimento, do qual deverá constar a citação do número deste contrato.
- 4.5- O **CONTRATANTE** poderá, se não lhe for conveniente a rescisão do contrato, reter o pagamento da fatura e se desobrigar do que dispõe o item 4.1 desta cláusula quarta, nos seguintes casos:
 - a) Existência de obrigações da CONTRATADA para com terceiros, inclusive seus funcionários, que possam de qualquer forma prejudicar o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

5.1- Os recursos financeiros para a prestação dos serviços objeto deste contrato são provenientes da Nova Lei Pelé nº 9.615/98.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

- 6.1- Os preços não sofrerão reajuste pelo período mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura do presente contrato.
- 6.1.1- Se após o prazo mencionado no item 6.1, houver necessidade de reajuste nos preços e comum acordo entre as partes, o valor desta contratação poderá ser reajustado, utilizando-se, para tanto, a variação do IGP-M ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, apurado nos últimos 12 (doze) meses anteriores e excluindo-se o mês da pactuação da majoração de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- 7.1- Fornecer 05 (cinco) galões de 20 (vinte) litros cada em processo de reposição por semana, preferencialmente nas quintas-feiras, sendo solicitado por contato telefônico a quantia exata a completar.
- 7.2- Manter o estoque suficiente de galões para reposição, entregando-os no local de sua utilização.







- 7.3 Fornecer quando solicitado laudo de análise de potabilidade da água, atendendo a Resolução RDC nº. 54 de 15/06/2000 e Resolução RDC nº. 275 de 22/09/2006 Exame Físico-Químico e Microbiológico.
- 7.4- Responder por todo e qualquer dano provocado ao **CONTRATANTE** em virtude de eventuais bebidas que estejam contaminadas ou que causem qualquer dano aos consumidores de tais produtos.
- 7.5- Não transferir, em hipótese alguma, as suas obrigações descritas no presente contrato.
- 7.6- Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou subcontratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.
- 7.7- Cumprir todas as leis federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 7.8- Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus funcionários.
- 7.9- Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- 7.10- Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.
- 7.11- Responder perante ao **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade.
- 7.12- Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar o CONTRATANTE e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará ao CONTRATANTE as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

 \int

A.





CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1- Zelar pela segurança dos galões e colocá-los de imediato à disposição da CONTRATADA para a devida retirada quando do término do presente contrato.
- 8.2- Compromete-se a não alterar o local de entrega dos galões indicados neste contrato, sem prévio e expresso consentimento da **CONTRATADA**.
- 8.3- Os galões estão sob inteira responsabilidade do **CONTRATANTE**, nas dependências do seu imóvel, o qual será responsável pelo bom uso e conservação.
- 8.4- Compromete-se a não ceder, sublocar ou transferir o objeto contratado, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA.
- 8.5- Compromete-se a notificar a **CONTRATADA**, qualquer violação ou tentativa de violação por terceiros dos direitos de propriedade da **CONTRATADA**.
- 8.6- Atestar a Nota Fiscal discriminada, encaminhando-a ao setor competente para pagamento.
- 8.7- Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, no prazo previsto neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1- A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no Regulamento de Compras e Contratações, disponíveis no site: http://cbclubes.org.br/, entre as quais:
- 9.1.1- Advertência.
- 9.1.1.1- Multa, por descumprimento contratual, de 10% (dez porcento) do valor pago à CONTRATADA até a data do descumprimento.
- 9.1.1.2- Suspensão temporária para participar dos processos seletivos do CBC e de suas entidades filiadas e, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo de 6 (seis) meses e máximo 24 (vinte e quatro) meses.
- 9.2- As penalidades previstas neste item têm caráter administrativo e sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de responsabilidade civil e penal.





CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 10.2- Constituem motivo para rescisão do contrato:
- 10.2.1- o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 10.2.2- o atraso injustificado na execução dos serviços ou fornecimento;
- 10.2.3- a paralisação dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CBC;
- 10.2.4- o desatendimento das determinações regulares do encarregado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 10.2.5- a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 10.2.6- a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 10.2.7- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 10.2.8- a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não admitidas no contrato;
- 10.2.9- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 10.3- Ressalvada a hipótese prevista no item 10.4 abaixo, a rescisão contratual poderá ocorrer por ato unilateral do **CONTRATANTE**, caso haja o descumprimento de quaisquer cláusulas pactuadas; por acordo entre as partes ou judicialmente, quando a situação assim requerer.
- 10.4- O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que proceda à notificação prévia à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 10.5- Em caso de rescisão contratual, a remoção dos galões ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA.

W Di





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Campinas – SP, para nele dirimirem as controvérsias porventura oriundas da execução do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Campinas, 16 de março de 2017.

COMITÉ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC

JAIR ALFREDO PEREIRA - Presidente

CONTRATANTE

LA ÁGUA - COMÉRCIO DE ÁGUA E BEBIDAS LTDA - EPP

LAÉRCIO BENTO - Representante Legal

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Elzimar Salheb de Oliveira

RG: 32.437.562-1

Nome: Marcelo Figueira

RG: 9,769.781-1





A melhor forma de manter a saúde

Campi nas, 06 de março de 2017.

A CB CLUBES

AC: Ezimar Oiveira

Vi mos pel a present e apresent ar-lihe nossa propost a de forneciment o de Água Mineral Natural La Água Sul De ninas.

Or ça ment o

*Entregue no endereço do diente, frete grátis

Entrega: Agendada se manal. Condições de paga mento: Fatura mento Mensal Validade da proposta: 120 dias.

Te mos áti mos preços em copos descartáveis para água e café

Acesse: www laagua.combr

Laercio Bento – Sócio-Proprietário

Est a mos à disposição para qual quer esd areci ment o que se faça necessário,

Att, Luis Henrique Bento/Laércio Bento

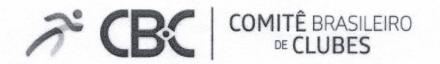
La Água Comercio de água Mineral Ltda-Me / CNPJ: 05. 441. 213/0001-72

Av. Francisco Perctti, 271 - V. Paraíso - CEP 13043-570 - Campinas - SP

Fone: (019) 3276-3015 - Fax: 3279-0996

E-mail: laagua cps @g mail. com - Página na Wéb: www.laagua.com.br





TERMO DE ADITIVO nº 01 AO CONTRATO Nº NLP-048/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC E A EMPRESA LA ÁGUA COMÉRCIO DE ÁGUA E BEBIDAS LTDA EPP.

O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC, inscrito no CNPJ sob nº 00.172.849/0001-42, com sede na Rua Açaí n° 566, Campinas, São Paulo, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa LA ÁGUA COMÉRCIO DE ÁGUA E BEBIDAS LTDA EPP, estabelecida à Avenida Francisco Perotti nº 271, Vila Paraíso, CEP 13.043-570, Campinas/SP, inscrita no CNPJ sob nº 05.441.213/0001-72, neste ato representada por Laércio Bento, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 17.913.463-SSP/SP e CPF nº 093.981.928/70, doravante denominada CONTRATADA, em conformidade com o que consta do Processo nº NLP-048/2017, com fundamento no Regulamento de Compras e Contratações do CBC, bem como em demais normas legais pertinentes à matéria, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO nº 01 ao Contrato nº NLP-048/2017, pelas cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

1. Através do presente Termo Aditivo prorroga-se o prazo de vigência do Contrato nº NLP-048/2017 pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 16 de março de 2018, encerrando-se, portanto, em 16 de março de 2019.

CLAUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE

2. A partir de 16 de março de 2018, fica reajustado o valor da prestação dos serviços objeto do contrato mencionado no preâmbulo, em 18.2% (dezoito inteiros e dois décimos por cento), nos termos previstos em sua Cláusula Sexta – Do Reajuste.



1 de 2







CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR UNITÁRIO

- 3. Em razão do reajuste mencionado na Cláusula Segunda deste Termo Aditivo, o valor unitário mensal, após o reajuste, passa a ser de R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos).
- 3.1. Os efeitos financeiros decorrentes do reajuste vigoram a partir de 16/03/2018.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº NLP - 048/2017, que não tenham sido atingidas por este Termo Aditivo.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só fim de direito, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Campinas, 09 de fevereiro de 2018.

COMITÉ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC

Clair Alfredo Pereira - Presidente

CONTRATANTE

LÁ ÁGUA - COMÉRCIO DE ÁGUA E BEBLAS LTDA - EPP

Laércio Bento - Representante Legal

CONTRATADA

Testemunhas:

Wagner Barbosa Santana

RG no 32.955.245-4 SSP/SP

Elzimar Salheb de Oliveira

2 Osimar Salheb

RG nº 32.437.562-1 SSP/SP





TERMO DE ADITIVO nº 02 AO CONTRATO Nº NLP-048/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC E A EMPRESA LA ÁGUA COMÉRCIO DE ÁGUA E BEBIDAS LTDA EPP.

O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC, inscrito no CNPJ sob nº 00.172.849/0001-42, com sede na Rua Açaí nº 566, Campinas, São Paulo, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa LA ÁGUA COMÉRCIO DE ÁGUA E BEBIDAS LTDA EPP, estabelecida à Avenida Francisco Perotti nº 271, Vila Paraíso, CEP 13.043-570, Campinas/SP, inscrita no CNPJ sob nº 05.441.213/0001-72, neste ato representada por Laércio Bento, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 17.913.463-SSP/SP e CPF nº 093.981.928/70, doravante denominada CONTRATADA, em conformidade com o que consta do Processo nº NLP-048/2017, com fundamento no Regulamento de Compras e Contratações do CBC, bem como em demais normas legais pertinentes à matéria, resolvem celebrar o presente <u>TERMO ADITIVO nº 02</u> ao Contrato nº NLP-048/2017, pelas cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

1.1. Através do presente Termo Aditivo prorroga-se o prazo de vigência do Contrato nº NLP-048/2017 pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 16 de março de 2019, encerrando-se, portanto, em 16 de março de 2020.

ÇŁÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

/2.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº NLP − 048/2017, que não tenham sido atingidas por este Termo Aditivo.

D.

1 de 2





E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só fim de direito, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Campinas, 30 de janeiro 2019.

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC

Jair Alfredo Pereira - Presidente

CONTRATANTE

LÁ ÁGUA - COMÉRCIO DE ÁGUA E BEBIDAS LTDA - EPP

Laércio Bento - Representante Legal

CONTRATADA

Testemunhas:

Edilson Novais de Souza

RG nº 22.068.BO 5 SSP/SP

Elzimar Salheb de Oliveira

Daiman Salhel

RG nº 32.437.562-1 SSP/SP





TERMO DE ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº NLP-048/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC E A EMPRESA LA ÁGUA COMÉRCIO DE ÁGUA E BEBIDAS LTDA EPP.

O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC, inscrito no CNPJ sob nº 00.172.849/0001-42, com sede na Rua Açaí n° 566, Campinas, São Paulo, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa LA ÁGUA COMÉRCIO DE ÁGUA E BEBIDAS LTDA EPP, estabelecida à Avenida Francisco Perotti nº 271, Vila Paraíso, CEP 13.043-570, Campinas/SP, inscrita no CNPJ sob nº 05.441.213/0001-72, neste ato representada por Laércio Bento, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 17.913.463-SSP/SP e CPF nº 093.981.928/70, doravante denominada CONTRATADA, em conformidade com o que consta do Processo nº NLP-048/2017, com fundamento no Regulamento de Compras e Contratações do CBC, bem como em demais normas legais pertinentes à matéria, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO nº 03 ao Contrato nº NLP-048/2017, pelas cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

1.1. Através do presente Termo Aditivo prorroga-se o prazo de vigência do Contrato nº NLP-048/2017 pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 16 de março de 2020, encerrando-se, portanto, em 16 de março de 2021.

CLAUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE

2.1. A partir de 16 de março de 2020, fica reajustado o valor da prestação dos serviços objeto do contrato mencionado no preâmbulo, em 7,82% (sete inteiros e oitenta e dois centêsimos por cento), nos termos previstos em sua Cláusula Sexta – Do Reajuste.





9





CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR UNITÁRIO

- 3.1. Em razão do reajuste mencionado na Cláusula Segunda deste Termo Aditivo, o valor passa a ser de R\$ 7.00 (sete reais) por unidade de galão de água mineral de 20 (vinte) litros.
- 3.2. Os efeitos financeiros decorrentes do reajuste vigoram a partir de 16/03/2020.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº NLP - 048/2017, que não tenham sido atingidas por este Termo Aditivo.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só fim de direito, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Campinas, 10 de março de 2020.

COMITÉ BRASILEIRO DE CLUBES = CBC

Jair Alfredo Pereira - Presidente

CONTRATANTE

LÁ ÁGUA - COMERCIO DE ÁGUA E BEBIDAS LTDA - EPP

Laércio Bento - Representante Legal

CONTRATADA

Testemunhas

Edilson Novais de \$ouza

RG nº 22.068.302-05 SSP/SP

Elzimak Salheb de Oliveira

2 Elzimar Sall

RG nº 32.437.562-1 SSP/SP